



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDF DE 15/05/1991

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT - SINTRACIMENTO. CNPJ: 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, CPF: 490067621-72 - SSP/MT.

E

SURINAME TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 80.597.644/0001-48, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. MILTON OLANDOSKI, CPF: 233.248.569-49, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação Cimento, com abrangência territorial em Nobres/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estipulado o seguinte piso salarial:

R\$ 1.305,00 (Hum mil trezentos e cinco reais) para os cargos qualificados;

✓ Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O Adiantamento Salarial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o qual será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o mesmo descontado do primeiro pagamento posterior a essa concessão.

Parágrafo Único: Os descontos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, pensões, saldos negativos anteriores etc., poderão ser considerados para os efeitos do adiantamento, sendo certo que haverá o ajuste necessário e, se for o caso o colaborador não receberá o referido adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento do salário até o dia 06 (seis) de cada mês subsequente trabalhado, sendo certo que, quando o dia 06 recair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULAS SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/02/2020, aplicando sobre os salários vigentes em 31/01/2020, um percentual único de **3,5% (três virgula cinco)** por cento, a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente relativo ao período de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021. Consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Cartório
2º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDF Nº 16/05/1991

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket alimentação, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, empréstimos e contribuições para cooperativa de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

Parágrafo Primeiro: Ficam, também, permitidos os descontos no salário nos casos de dano causado pelo empregado, conforme previstos no Art. 462 e § 1º da CLT, proporcional ao custo de reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo primeiro: O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo: Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 (dois) dias para o acerto de contas. Não acontecendo, a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS (CONVÊNIO SINDICATO)

Fica a empresa AUTORIZADA, a INTERMEDIAR desconto em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ao sindicato. Um valor não superior á 15% (quinze por cento) do seu salário base, mediante utilização do CARTÃO CONVENIO CROSCARD, utilizadas pelos mesmos em farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros.

As faturas desses cartões serão encaminhadas até o dia 20 (Vinte) de cada mês, ficando a empresa, responsável em repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, ao Sindicato Laboral, até o 5º dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de **FEVEREIRO/2021**. Através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela lei N° 6.321, de 14 de abril de 1.076, CESTA BÁSICA na forma de CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$200,00** (duzentos) reais.

Parágrafo Primeiro: O empregado que for afastado por saúde por mais de 15(quinze) dias, e quem faltar mais de 1 (um) dia ao mês sem justificativa, sendo estas norteadas pelo artigo 473 da CLT, não fará jus ao benefício concedido no respectivo mês.

Parágrafo Segundo: O empregado que chegar depois do horário do turno ou sair antes do final da jornada, sem justificativa, por mais de duas vezes no mês, não fará jus ao benefício concedido no respectivo mês.

Cartório
2º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DEFINIDO EM 15/05/1991

Parágrafo Terceiro: O **Cartão Alimentação** referente ao primeiro mês de trabalho será fornecido no mês seguinte e o seu valor será calculado proporcionalmente aos dias trabalhados no primeiro mês.

Parágrafo Quarto: A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de Natal, férias, bem como não se configurará base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego– MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa concederá transporte gratuito para os empregados, conforme itinerário previamente definido pela mesma, não sendo considerado o tempo de deslocamento como jornada de trabalho "Horas in Itinere" e nem como salário "in natura".

§ Único - Para os empregados domiciliados em Rosário do Oeste, que trabalham em TURNOS DE REVEZAMENTO, e que fizerem a solicitação por escrito, a empresa fornecerá VALE-COMBUSTÍVEL em substituição ao vale-transporte. Essa substituição não altera o enquadramento do benefício, que continua sendo considerado como verba de natureza não salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA

A empresa concederá seguro de vida em grupo a seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São beneficiários da presente Cláusula os colaboradores que lidam efetivamente em condições de risco exercendo suas funções no setor de inflamáveis e enquanto permanecerem nestas condições e que estão com os contratos de trabalho em vigor na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados nas condições da Cláusula anterior, conforme amplamente negociado entre as partes acordantes, passarão a receber o adicional de periculosidade de que trata a Lei N° 7.369/85, na base de 30% (trinta por cento), calculando sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados nas condições da Cláusula primeira, admitidos pela empresa durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas aqui estabelecidas, sendo notificados pela empresa, no ato da admissão, da existência deste Acordo Coletivo de Trabalho a ele aderindo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo eliminação ou a neutralização do risco à saúde ou integridade física dos empregados abrangidos por este Acordo, individual ou coletivamente, sempre tomando por base laudo técnico pertinente, cessará o direito do empregado pelo adicional de periculosidade aqui pactuado.

Cartório
2º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDF DE 15/05/1991

Parágrafo Quarto: A mesma regra será aplicada para o empregado que tiver alterada a função e respectiva atividade que importe na eliminação ou a neutralização referida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, e feriados ou dias já compensados.

§ Único: O início das férias para empregados em Turnos de revezamento, não deverá coincidir com a folga. Isso ocorrendo, esse dia será compensado no primeiro dia útil após o término das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APOSENTADORIA

O aposentado definitivamente qualquer que seja a modalidade do benefício da aposentadoria deferido pela Previdência Social, quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

§ primeiro: Para ser elegível a aplicação da presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 08 (oito) anos de serviços prestados à empresa.

§ segundo: Ficam ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, dispensa por falta grave e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS).

Os empregados assumem o compromisso de aceitar, de comum acordo, a prorrogação da jornada de trabalho diária por mais duas horas, segundo as normas legais, e no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

Parágrafo Único: Nos casos de prorrogação de jornada de trabalho, as horas extras terão sobre o salário nominal, os seguintes adicionais:

- a) Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas geradas de segunda a sábado;
- b) Adicional de 100% (cem por cento) para as horas geradas aos domingos, feriados e folgas;
- c) As horas extras não pagas serão computadas no "Banco de Horas" de acordo com o que dispõe a redação da Cláusula Décima Sexta "Banco de Horas".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

Permanece o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", estabelecido no acordo anterior, cuja finalidade consiste na antecipação de

Cartório
2º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

horas de trabalho do Funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) HORA EXTRA trabalhada.

Parágrafo Segundo: Até 02h00min (duas) HORAS EXTRAS diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, serão creditadas para o funcionário no "banco de Horas" a seu favor. Após estes limites, as horas serão pagas automaticamente;

Parágrafo Terceiro: As HORAS EXTRAS realizadas durante os sábados, quando este não for dia normal de trabalho, serão creditadas no Banco de horas de acordo com o previsto no parágrafo segundo;

Parágrafo Quarto: Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o colaborador e empresa poderão ser debitados no "Banco de Horas";

Parágrafo Quinto: As HORAS EXTRAS ocorridas em dias de domingo, feriados e folgas (turnos de revezamento), serão pagas ao colaborador automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional previsto neste acordo;

Parágrafo Sexto: No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as HORAS EXTRAS realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito;

Parágrafo Sétimo: Caso, no final do período de vigência do Banco de Horas ainda exista algum crédito, este será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de débito este será zerado nada sendo descontado do colaborador;

Parágrafo Oitavo: Ocorrerão pelo menos 02 (dois) fechamentos no "Banco de Horas", sendo um em 30/07/2021 e outro em 31/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos da Constituição Federal Art.7º, Inciso XIII, as partes acordam, a compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados para o pessoal dos turnos normais de 44 (quarenta e quatro horas) semanais de segunda a sábado.
As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02h00min (quarenta e quatro) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

Cartório
2º Ofício
N.º 507-05-01/2021



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DEFSDF DE 16/06/1993

entre a semana trabalhada sábado e a semana não trabalhada no sábado em 39,5 horas.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho ora estabelecida não implica em prejuízos para os salários sendo os trabalhadores sujeitos ao trabalho em 2 turnos farão jus ao recebimento de um "Adicional de alternância semanal de turno" na base do percentual de **7% (Sete)** por cento, a ser aplicado sobre o salário nominal.

Parágrafo Segundo - O adicional acima estabelecido será devido somente na ocorrência da prestação do trabalho com alternância semanal de turno, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno normal de trabalho;

Parágrafo Terceiro - No caso de prestação do trabalho com alternância de turno semanal, e turno normal durante o mês, os trabalhadores receberão o "Adicional de alternância de turno semanal proporcionalmente aos dias trabalhados com alternância de turno semanal;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – INTERVALO DE INÍCIO E FIM DE JORNADA

Fica estabelecido o intervalo de 15 (quinze) minutos para marcação do ponto no início da jornada e 15 (quinze) minutos no término da jornada de trabalho e que não serão consideradas como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – MARCAÇÃO DE PONTO

Para os empregados cujos cargos estejam sujeitos ao controle de horário de trabalho, a apuração do controle de ponto se dará no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 do mês do pagamento, sendo o pagamento ou o desconto de horas incluídas na folha de pagamento deste último mês.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria do número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação o atual sistema eletrônico de captação de ponto este sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições de ponto;
- II – Marcação automática de ponto;
- III – Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I – Está disponível no local de trabalho;
- II – Permite a identificação de empregador e empregado;
- III – Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do

Cartório
2º Ofício
N.º 01888-1/MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DEFSDF DE 16/06/1991

registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a SURINAME TERRAPLENAGEM LTDA – Filial de Nobres/MT, está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM/TEM número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO

No sentido de propiciar maior condição para a elevação da qualificação profissional do empregado, os treinamentos realizados em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, no máximo 08 (oito) horas mensais não acumulativas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos em geral, do Sindicato, da Previdência Social e Clínicas de saúde, sob apreciação e concordância do médico da empresa. O prazo para apresentação do atestado é de **03 dias úteis** após o último dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS – DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença aos dirigentes sindicais para participação em curso, palestras, simpósios, congressos e encontros, até o máximo de 40 (quarenta) dias no ano, à exceção dos finais de semana, considerando este prazo para toda a diretoria e não para cada dirigente individualmente, obrigando-se a entidade sindical a informar o afastamento à empresa com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ Único: Por ocasião de reuniões de Negociação Coletiva na data-base que ocorrerem fora da empresa, bem como, por ocasião da prestação de assistência na homologação da rescisão do contrato de trabalho, os Diretores Titulares ou Suplentes em exercício, e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço, para o exercício do acima previsto, mediante convocação, sem prejuízo de seus salários, e essas ausências não serão computadas para efeito de férias, devendo o Sindicato solicitar o empregado com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS.

A empresa descontará os valores das mensalidades sindicais, desde que autorizada pelos associados do sindicato, e recolherá até o terceiro dia útil posterior ao pagamento da folha.

Cartório
2º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE GUIABÁ E REGIÃO/MT
DEFINIDO EM 16/05/1991

Parágrafo Único: A empresa depositará esta importância, na conta bancária do Sindicato, fornecendo relação nominal dos respectivos valores descontados, desde que autorizada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa se compromete a intermediar o desconto da "contribuição assistencial LABORAL" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente no período de **01/02/2021 a 31/01/2022**.

Parágrafo Primeiro: O valor do desconto será de 12% (doze por cento) ao ano para todos os empregados sindicalizados ou não, descontados de 01% (um por cento) mensalmente a partir da aprovação da assembleia geral do Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo: - Finalidade: Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de acordo com a determinação da diretoria.

Parágrafo Terceiro: - Depósito: A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornece ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.

Parágrafo Quarto: - OPOSIÇÃO: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial laboral, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTRACIMENTO/MT), sito à Avenida Getúlio Vargas, Sala 02 S/N, anexo ao Cartório do 1º Ofício no Bairro Centro, NOBRES/MT, das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quinto: Os admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão também submetidos ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de trinta (30) dias a contar da data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

No caso de dispensa do empregado fica convencionado o prazo de 10 dias a contar da data da dispensa para o pagamento das verbas rescisórias, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato dos trabalhadores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – As rescisões de contrato de trabalho de empregados associados e contribuintes com mais de um ano na Suriname Terraplenagem Ltda - Unidade Nobres serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria, em dias previamente definidos pela entidade sindical, salvo manifestação em contrário, escrita, do trabalhador. Na homologação a Suriname Terraplenagem Ltda –

1º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DEFINIDOR DE 15/05/1991

Unidade Nobres se obriga a apresentar toda a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo segundo – Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 7.855 / 89 e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa comprove a formalidade da comunicação ao empregado demitido.

Parágrafo terceiro – O sindicato, desde que não atendidas todas as formalidades necessárias, poderá recusar-se à homologação das rescisões. No caso de recusa ir formalizar a mesma à empresa.

Parágrafo quarto – Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, toda documentação prevista em lei bem como Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRÊMIO DE FREQUENCIA

Parágrafo Primeiro: foi aprovado a implantação do prêmio frequência na unidade de nobres a partir de fevereiro de 2021 no valor de R\$ 30,00(trinta reais) por mês;

Parágrafo segundo: este prêmio é fornecido na folha de pagamento baseado no ponto do período mensal e fazem jus os funcionários que batem ponto e que não apresentarem no período atestado, falta ou compensação em dia de semana.

Parágrafo terceiro: em caso de férias, admissão ou demissão, o prêmio será pago proporcionalmente aos dias trabalhados do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO COMPONENTE

Fica a Justiça do Trabalho como sendo o foro componente para dirimir, esclarecer e julgar as controvérsias sobre a aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada uma multa de 01 (uma vez) o valor do piso salarial da categoria (para cargos qualificados), por descumprimento de cada uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Independentemente do pagamento da multa, a empresa não está isenta do cumprimento das cláusulas, através de ações judiciais interpostas pelo sindicato.

Cartório
2º Ofício
Nobres-MT



SINTRACIMENTO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
 CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIAO/MT
 DESDE DE 15/05/1991

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA- CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro no Ministério do Trabalho.

Nobres 28 de abril de 2021.

Cartório
 2º Ofício
 Nobres-MT

Luiz Carlos de Almeida
 Luiz Carlos de Almeida
 Presidente SINTRACIMENTO 2020/2024

Milton Olandoski
 MILTON OLANDOSKI
 Sócio Gerente

Suriname Terraplenagem Ltda.



SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
 Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-167

Selo Nº 0184064CVAA000002735421R

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
 MILTON OLANDOSKI. Dou fé *33223A*

Curitiba-PR, 24 de maio de 2021
 Em Teste da Verdade
 Edson de Araujo Junior - Escrevente



Edson de Araujo Junior

SEDE - Av. Getúlio Vargas, Sala II anexo ao Cartório 1º Ofício, Centro, Nobres/MT - Cep:
 78460-000.

E-mail: LUIZCA_ALMEIDA@YAHOO.COM.BR, Tel.: 65 3376 - 1952 Cel: 65 9 9993 6109.

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE NOBRES
 Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
 Tabelionato de Protesto de Títulos. Oficiala Titular - Ingrid Gil Sales Barreto

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE firma(s) de LUIZ
 CARLOS DE ALMEIDA
 Dou Fé. *.....*

BPD00788
 Rp: R\$ 7,10

Selo de Controle Digital

GUSTAVO DE ALMEIDA-Escrevente
 Nobres - MT, 11 de junho de 2021
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Cod. Serv. 107 Cod. Atto 22 <http://www.tjmt.jus.br/ceis>

RUA TOMÉ DE CAMPOS - Nº 03 - QUADRA 07 - CO. II - PO. 01 - 78460-000 - NOBRES - MT
 TEL: (65) 99933-3012 FAX: (65) 99933-3013 E-MAIL: GANDRES@GMAIL.COM

Gustavo de Almeida
 Escrevente Autorizado

